



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** Acrescente-se ao art. 3º Medida Provisória o art. 5º-D à Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, nos termos a seguir:”

“**Art.** 3º A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 5º-D.** A composição da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM deverá observar, obrigatoriamente, a participação exclusiva de médicos especialistas com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º § 1º Todos os representantes titulares e suplentes da CNRM deverão possuir título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e/ou residência médica credenciada pela CNRM, com respectivo RQE ativo;

§ 2º A exigência prevista no caput não se aplica ao representante indicado pela Associação Nacional dos Médicos Residentes – ANMR, que deverá possuir diploma de Medicina e situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina competente;

§ 3º § 3º É vedada a participação, na condição de membro com direito a voto, de indivíduos que não sejam médicos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;



§ 4º Todos os membros deverão assinar declaração anual de ausência de conflito de interesses.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) desempenha um papel de extrema relevância na formulação de diretrizes e na regulação do ensino médico no país. Considerando a elevada complexidade técnica e o impacto direto de suas decisões na formação dos profissionais e, consequentemente, na qualidade do sistema de saúde, a governança do órgão exige um corpo deliberativo altamente qualificado.

Diante disso, torna-se plenamente razoável e necessário exigir que os membros que compõem o colegiado possuam formação médica especializada e o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo. Essa exigência assegura que as deliberações técnicas e normativas sejam conduzidas por quem detém a vivência prática e o conhecimento aprofundado das reais demandas de cada especialidade médica.

Por fim, esse aperfeiçoamento técnico da comissão deve coexistir harmoniosamente com os princípios democráticos que regem o setor. Dessa forma, a nova exigência preserva integralmente a representação da Associação Nacional de Médicos Residentes (ANMR), garantindo que a voz e as perspectivas dos médicos em formação continuem sendo parte ativa e essencial nos debates e decisões da autarquia.

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265481796900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Preto

